



Câmara dos Deputados  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

## Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

# Regulamento nº 01, de 2016

Regulamenta a concessão do Prêmio Transparência e Fiscalização Pública, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 13, de 2003.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 5º da Resolução nº 13, de 2003, aprova o seguinte

### **REGULAMENTO:**

Art. 1º O Prêmio Transparência e Fiscalização Pública, instituído pela Resolução nº 13, de 2003, será concedido anualmente pela Câmara dos Deputados, observadas as seguintes categorias:

I – Governamental: à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque para a causa da transparência e/ou fiscalização na gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos no Brasil; e

II – Sociedade Civil: a pessoa, entidade, ou conjunto de entidades da sociedade civil, pela melhor experiência de fiscalização da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 2º O prêmio será conferido pela CFFC e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, outorga de placa, medalha ou troféu.

§ 1º As características do diploma e da placa, medalha ou troféu serão definidas pelo Presidente da CFFC.

§ 2º O diploma, quando conferido, deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente da CFFC.

Art. 3º Cabe aos Deputados Federais no exercício do mandato, com exceção dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, indicarem os candidatos



Câmara dos Deputados  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

para as categorias previstas no art. 1º deste Regulamento, limitado a 1 (uma) indicação por categoria, em cada edição do Prêmio.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* deverá ser realizada até o último dia útil do mês de junho de cada ano perante a Secretaria da CFFC.

§ 2º A indicação deverá ser apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida pelo candidato e estar devidamente fundamentada, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicado e da respectiva ação à premiação.

§ 3º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou de qualquer outra espécie, que possibilite uma melhor caracterização da ação.

§ 4º É vedada a indicação de nomes de Parlamentares que estejam no exercício do mandato.

Art. 4º Compete à Secretaria da CFFC elaborar e disponibilizar aos interessados o formulário próprio para a indicação ao Prêmio.

§1º Para ser recebido, o formulário de indicação deverá estar devidamente preenchido com os dados qualificativos do candidato, currículo resumido, e as informações comprobatórias da ação desenvolvida.

§2º A descrição da ação desenvolvida deverá contemplar os aspectos de eficiência, inovação, principais resultados obtidos, possibilidade de disseminação no âmbito da Administração Pública, recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos e alcance social da prática.

§3º Até o dia 15 de julho, a Secretaria da Comissão efetuará a pré-análise das indicações e, caso identifique erros ou omissões no preenchimento dos formulários, devolvê-los-á aos interessados para as correções pertinentes e reapresentação à CFFC até 30 de julho, se for o caso.

Art. 5º A CFFC, em reunião para este fim convocada, a ser realizada até o último dia do mês de outubro, apreciará as indicações apresentadas e escolherá os agraciados com o prêmio.

§ 1º A definição dos premiados far-se-á, em votação por escrutínio secreto, pela maioria simples dos membros integrantes da CFFC.

§2º A concessão do prêmio será formalizada por meio de Ato da CFFC, a ser publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*.

§ 3º Para subsidiar sua decisão, a CFFC contará com o apoio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, que designará consultor(s), cabendo a este(s) analisar(em) se as indicações atendem aos requisitos expressos neste Regulamento, em especial os aspectos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 4º deste Regulamento.



Câmara dos Deputados  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Art. 6º A CFFC deverá, pela maioria simples dos seus Membros, aprovar, anualmente, homenagem a brasileiro ou brasileira, já falecido, que tenha se destacado no trabalho pela transparência e fiscalização pública, para figurar na placa, medalha ou troféu a ser entregue aos vencedores do Prêmio Transparência.

Parágrafo único. Cada membro da CFFC poderá indicar um homenageado a figurar na placa, medalha ou troféu, até o último dia útil do mês de junho.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CFFC.

Art. 8º Fica revogado o Regulamento nº 1/2015 da CFFC.

Art. 9º - Este regulamento aplica-se as edições do Prêmio Transparência a partir de 2017.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS REUNIÕES**, 01 de novembro de 2016.

**DEPUTADO LEO DE BRITO**  
Presidente